

# GUIA PRÁTICO

## CONDIÇÃO DE RECURSOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Condição de Recursos  
(8000 – v1.10)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

19 de maio de 2021

## **ÍNDICE**

A – O que é? .....	4
B1 – Como se verifica a condição de recursos .....	4
B2 – Qual a relação da condição de recursos com as Prestações Sociais? .....	7
C – Que documentos tenho de entregar? .....	8
D1 – Como funciona? .....	8
D2 – Quais as minhas obrigações? .....	8
D3 – Por que razões termina? .....	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável .....	9
E3 - Perguntas Frequentes .....	10
Casos Práticos .....	11

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei*

## **A – O que é?**

A condição de recursos é o conjunto de condições que o agregado familiar deve reunir para poder ter acesso às Prestações Familiares, ao Subsídio Social de Desemprego e aos Subsídios Sociais de Parentalidade, bem como a outros subsídios e apoios do Estado.

Define o limite máximo de rendimentos até ao qual as pessoas têm direito a estas prestações sociais.

Tem como objetivo possibilitar a atribuição das prestações sociais às pessoas que realmente necessitam delas, de forma mais rigorosa e eficiente, e combater a fraude no acesso às prestações sociais.

## **B1 – Como se verifica a condição de recursos**

A condição de recursos é verificada através dos rendimentos da pessoa que pede a prestação e dos elementos do seu agregado familiar.

### **1.º Avaliação do valor do Património Mobiliário do agregado familiar**

O direito às referidas prestações e apoios sociais depende de o valor do património mobiliário do requerente e do seu agregado familiar, à data do requerimento ou do pedido de apoio social, não ser superior a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou seja, 105.314,40€.

O património mobiliário é constituído pelos depósitos bancários e outros valores mobiliários, tais como ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo.

Assim, se o valor global do património mobiliário do agregado familiar for superior a 105.314,40€, não podem ser concedidas quaisquer Prestações Familiares, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais de Parentalidade.

### **2.º Avaliação do rendimento global do agregado familiar**

#### **Quais os Rendimentos que são considerados?**

1 - São consideradas no apuramento do rendimento global do agregado familiar as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente, com exceção dos rendimentos auferidos por jovens que prestem trabalho, em período de férias escolares, com contrato de trabalho;
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);

- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- Prestações Sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

2 - No caso do agregado familiar residir em habitação social, é somado ao rendimento mensal do agregado familiar:

- 1/3 de 46,36€ no 1.º ano de atribuição da prestação ou do apoio social = 15,45€;
- 2/3 de 46,36€ no 2.º ano de atribuição da prestação ou apoio social = 30,91€;
- 46,36€ a partir do 3.º ano.

3 - Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, considera-se como **rendimentos prediais**, a soma dos seguintes valores:

- Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais, ou seja, 197.464,50 em 2020):
  - 5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 197.464,50€ (se a diferença for positiva).
- Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
  - a) O valor das rendas auferidas;
  - b) 5% do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).

4 - Se os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como **rendimentos de capitais** o maior dos seguintes valores:

- a) O valor dos rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
- b) 5% do valor total do património mobiliário (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

## **Conceito de Agregado Familiar**

**São consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:**

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

**Nota:** O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar ou por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que a ausência se tenha iniciado antes do requerimento.

No entanto, existem exceções. Não podem ser consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- Vivam em economia comum devido a necessidades transitórias;
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

**Nota:** As crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

## B2 – Qual a relação da condição de recursos com as Prestações Sociais?

Depois de determinados os rendimentos e o agregado familiar é calculado o rendimento por pessoa do agregado familiar.

O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente, a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

<b>Pelo Requerente</b>	<b>1</b>
Por cada indivíduo maior	<b>0,7</b>
Por cada indivíduo menor	<b>0,5</b>

### Exemplo:

Família com 3 adultos e 3 menores com um rendimento mensal global de 1.000,00€

Requerente	1	
2.º Adulto	0,7	Divide o rendimento mensal global de 1.000,00€ por 3,9
3.º adulto	0,7	
1.º menor	0,5	O rendimento por pessoa do agregado familiar, ponderado de acordo com a escala de equivalência, é:
2.º menor	0,5	
3.º menor	0,5	
<b>Total</b>	<b>3,9</b>	$1.000,00€ : 3,9 = 256,41€$

**Nota:** O limite máximo de **rendimento por pessoa** para efeito de acesso às prestações sujeitas a condição de recursos é **fixado no respetivo regime dessas prestações**.

Por exemplo:

- i) Para a atribuição do subsídio social de desemprego é necessário que o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar onde se insere o requerente não ultrapasse 351,05€ (80% do IAS).

Num agregado familiar constituído pelos dois cônjuges e dois filhos menores, em que um dos cônjuges requer o subsídio social de desemprego e os rendimentos do agregado familiar correspondem apenas ao salário auferido pelo outro cônjuge, no valor de 900,00€ mensais ilíquidos, e com a aplicação da escala de equivalência em que o Requerente = 1, outro Cônjuge = 0,7 e os Dois Filhos = 1, temos um rendimento mensal per capita igual a 333,33€, pelo que está satisfeita a condição de recursos para atribuição do subsídio social de desemprego.

- ii) Nas prestações por encargos familiares aplica-se o referido conceito de agregado familiar e de rendimentos, mas não se aplica a escala de equivalências acima referida, mantendo-se a escala

de equivalência definida na respetiva legislação para aquelas prestações.

- iii) No caso do abono de família, o valor do rendimento de referência para determinação do escalão do abono de família é igual aos rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar a dividir pelo número de crianças/jovens com direito a abono mais 1.

## **C – Que documentos tenho de entregar?**

Depende do formulário (requerimento) da prestação social que vai pedir (requerer).

Mas deverá ter consigo documentos que comprovem os seus rendimentos e do seu agregado familiar.

## **D1 – Como funciona?**

- 1.º A pessoa pede a prestação social, declarando os seus rendimentos e os do seu agregado familiar;
- 2.º É verificado se reúne a condição de recursos;
- 3.º Caso reúna a condição de recursos e os demais requisitos próprios de cada tipo de prestação, pode a mesma ser-lhe atribuída.

## **D2 – Quais as minhas obrigações?**

- **Autorizar o acesso à informação bancária**

Nas situações em que os serviços de segurança social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.



### **O que acontece se não cumprir**

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento das prestações sociais quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, as prestações são suspensas e há perda do direito às mesmas até à data de entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

- **Informar no prazo de 10 dias** os Serviços da Segurança Social, caso surja alguma alteração no agregado familiar ou nos respetivos rendimentos.

### **D3 – Por que razões termina?**

Se **prestar falsas declarações** quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe foi atribuída uma prestação social à qual não tinha direito.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir da qual for detetada esta situação pelos Serviços da Segurança Social, qualquer **prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, mas também as Prestações Familiares, o Subsídio Social de Desemprego, e os Subsídios Sociais de Parentalidade)

### **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

#### **Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro**

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2020 (438,81€)

#### **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Altera os regimes jurídicos de proteção nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte, no âmbito do subsistema de solidariedade, à revisão do regime jurídico do rendimento social de inserção e da lei da condição de recursos e, no âmbito do subsistema de proteção familiar, às alterações do regime jurídico da proteção na eventualidade de encargos familiares, introduzindo mecanismos que reforçam a equidade e a justiça na atribuição destas prestações.

**Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011 de 29 de novembro, 133/2012, de 27 de junho, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de

dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 julho e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado para 2018).

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários.

### E3 - Perguntas Frequentes

▪ **Qual a razão de nos meus rendimentos ser acrescentado um valor por viver numa habitação social?**

As pessoas que moram numa habitação social já beneficiam de um apoio que representa um efetivo valor em dinheiro.

Foi assim determinado um valor a considerar para estas situações.

▪ **Tenho uma conta bancária de cotitularidade (dois ou mais titulares), como devo declarar os rendimentos capitais (depósitos bancários)?**

Existem duas situações possíveis: os cotitulares que pertençam ao mesmo agregado familiar ou os cotitulares que não pertençam ao agregado familiar.

1. Quando os cotitulares das contas **fazem parte do mesmo** agregado familiar, devem ser sempre declaradas as quotas-partes de contas bancárias em cotitularidade-
  - Quando um elemento do agregado familiar tem uma conta com outra pessoa **que não faz parte do mesmo agregado**:
    - Se contribuiu com o seu dinheiro para a constituição do depósito e de alguma forma, usufrui do mesmo, deve declarar a sua quota-parte.
    - i) Se nunca contribuiu para este património mobiliário, nunca movimentou a conta e não usufruiu deste património, **não deve declarar**.

**Obs:**

A Segurança Social vai verificar indícios de irregularidades na declaração do valor patrimonial. O beneficiário deverá poder fazer prova de que, apesar de ser cotitular de uma conta bancária, não declarou a sua quota-parte do depósito bancário porque o mesmo não foi constituído com o seu dinheiro, nem usufrui do mesmo.

## Casos Práticos

### CASOS PRÁTICOS – DEPÓSITOS BANCÁRIOS

- **Contas Singulares**

Exemplo:

**Composição do Agregado familiar:** constituído por 2 elementos, em que ambos têm contas singulares

**Contas bancárias:**

1. O João tem uma conta singular à ordem;
2. A Maria tem uma conta singular a prazo.

Titulares	Conta	Valor a Declarar
João	Conta à ordem singular, com saldo a 31.12.2016: 3.000 €	Deve declarar a totalidade do saldo: 3.000 €
Maria	Conta a prazo singular, com saldo a 31.12.2016: 2.000 €	Deve declarar a totalidade do saldo: 2.000 €

- **Conta Coletiva (solidária, conjunta ou mista)**

- Os titulares da conta pertencem ao mesmo Agregado Familiar

**Exemplo 1:**

**Composição do Agregado familiar:** constituído pelo Joaquim, a Marta (cônjuge) e a Joana (filha).

**Contas bancárias:**

- O Joaquim e a Marta são titulares uma **conta coletiva solidária** à ordem, que pode ser movimentada por qualquer dos titulares isoladamente.
- Por outro lado, têm uma **conta coletiva mista** a prazo para a Joana, em que existem 3 titulares, nomeadamente a Joana (1.ª Titular), o Joaquim (2.º titular) e a Marta (3.º titular), em que apenas o Joaquim e a Marta podem movimentar a conta, mediante a assinatura dos 2.

Titulares	Conta	Valor patrimonial a declarar
Joaquim e Marta	Conta coletiva Solidária, com saldo a 31.12.2016: 5.000 €	Deve declarar a quota-parte do saldo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Joaquim: 2500 €</li> <li>• Marta: 2.500 €</li> </ul>
Joana, Joaquim e Marta	Conta coletiva mista a prazo, com saldo a 31.12.2016: 7.500 €	Deve ser declarada a quota-parte do saldo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Joana: 2.500 €</li> <li>• Joaquim: 2.500 €</li> <li>• Marta: 2.500 €</li> </ul>

**Exemplo 2:**

**Composição do Agregado familiar:** constituído pelo Manuel, a Inês (cônjuge), a Filipa (Filha) e a Sr.<sup>a</sup> Joaquina (mãe do Manuel).

**Contas bancárias:**

- O Manuel tem uma conta a prazo em que é o único titular (conta singular);
- O Manuel e a Inês têm uma conta coletiva solidária à ordem, movimentada por qualquer um isoladamente;
- A Sr.<sup>a</sup> Joaquina é a 1.<sup>a</sup> titular de uma conta coletiva conjunta com o seu filho Manuel (2.<sup>o</sup> titular).

Titulares	Conta	Valor patrimonial a declarar
Manuel	Conta singular a prazo, com saldo a 31.12.2016: 1.000 €	Deve declarar a totalidade do saldo: Manuel: 1.000 €
Manuel e Inês	Conta coletiva solidária à ordem, com saldo a 31.12.2016: 4.000€	Deve ser declarada a quota-parte do saldo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manuel: 2.000€</li> <li>• Inês: 2.000€</li> </ul>
Joaquina e Manuel	Conta coletiva conjunta à ordem com saldo a 31.12.2016: 6.000€	Deve ser declarada a quota-parte: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Joaquina: 3.000€</li> <li>• Manuel: 3.000€</li> </ul>

**ii. Existência de conta bancária, em que um dos titulares não integra o agregado familiar**

**Exemplo 1**

**Composição do Agregado familiar:** constituído pelo Carlos, a Madalena (companheira) e o Miguel (filho da Madalena)

**Contas Bancárias:**

1. O Carlos e a Madalena têm uma conta coletiva solidária à ordem
2. A Madalena e o Miguel têm uma conta coletiva mista à ordem;
3. O Carlos tem uma conta coletiva conjunta, com o seu pai, António, que vive num lar de idosos (**não pertence ao seu agregado familiar**).

Titulares	Conta	Valor patrimonial a declarar
Carlos e Madalena	Conta coletiva solidária à ordem, com saldo a 31.12.2016: 1.000 €	Deve declarar a sua quota-parte <ul style="list-style-type: none"> <li>• Carlos: 500 €</li> <li>• Madalena: 500 €</li> </ul>
Madalena e Miguel	Conta coletiva mista à ordem, com saldo a 31.12.2016: 4.000 €	Deve ser declarada a quota-parte do saldo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Madalena: 2.000 €</li> <li>• Miguel: 2.000 €</li> </ul>
Carlos e António	Conta coletiva conjunta à ordem com saldo a 31.12.2016: 6.000 €	O titular Carlos deverá declarar a sua quota-parte, caso o depósito também tenha sido constituído com o seu dinheiro e/ou usufrua do mesmo. O Carlos contribuiu para este depósito com 3.000 €, logo deve declarar a sua quota-parte.

## Exemplo 2

**Composição do Agregado familiar:** constituído pelo Pedro e a Leonor (filha)

### Contas Bancárias:

1. O Pedro tem uma conta à ordem singular;
2. A Leonor é a 1ª titular de uma conta coletiva mista a prazo com o Pedro;
3. O Pedro é cotitular de uma conta coletiva solidária a prazo com a sua mãe (Florabela) e o seu irmão (Sérgio). O depósito foi constituído na totalidade com o dinheiro da sua mãe, não usufruindo o Pedro deste património. A mãe e o irmão **não pertencem ao seu agregado familiar.**

Titulares	Conta	Valor patrimonial a declarar
Pedro	Conta à ordem singular, com saldo a 31.12.2016: 900 €	Deve declarar a totalidade do valor depositado <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedro: 900 €</li> <li>• Madalena: 500 €</li> </ul>
Leonor e Pedro	Conta coletiva mista a prazo, com saldo a 31.12.2016: 2.500 €	Deve ser declarada a quota-parte do saldo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Leonor: 1.750 €</li> <li>• Pedro: 1.750 €</li> </ul>
Pedro, Florabela e Sérgio	Conta coletiva solidária a prazo com saldo a 31.12.2016: 7.000 €	O cotitular Pedro não deverá declarar a sua quota-parte, pois não contribuiu com o seu dinheiro para a constituição do depósito.

## • CASOS PRÁTICOS COM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS

### Exemplo 1

**Composição do Agregado Familiar:** Jorge, Matilde, Rui (filho) e Leonor (filha)

### Património Mobiliário:

- a. O Jorge e a Matilde têm uma conta coletiva solidária à ordem;
- b. A Matilde tem um Plano Poupança Reforma;
- c. O Jorge tem ações da Portugal Telecom

Titulares	Ativo Financeiro	Valor a Declarar
Jorge e Matilde	Conta coletiva solidária à ordem: 3.000€	Devem declarar a sua quota- parte do saldo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Jorge: 1.500 €</li> <li>• Matilde: 1.500 €</li> </ul>
Matilde	Plano de Poupança Reforma: 2.000€	Deve declarar a totalidade do valor do PPR: 2.000€
Jorge	100 Ações da PT. A 31.12.2016: 880€	Deve declarar o valor das ações que detém: 880€

### Exemplo 2

**Composição do Agregado Familiar:** João e o Rui (filho)

**Património Mobiliário:**

- a. O João tem uma conta singular à ordem;
- b. O João tem uma conta coletiva mista a prazo com o Rui
- c. O João tem 50 unidades de Certificados de Aforro

Titulares	Ativo Financeiro	Valor a Declarar
João	Conta singular à ordem: 3.000€	Devem declarar a totalidade. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Matilde: 3.000 €</li> </ul>
João e Rui	Conta coletiva mista a prazo: 2.000€	Deve declarar a sua quota parte: <ul style="list-style-type: none"> <li>• João: 1.000 €</li> <li>• Rui: 1.000 €</li> </ul>
João	Tem 50 unidades Certificados Aforro: 500 € em dezembro de 2016	Deve declarar o valor das unidades, em dezembro de 2016: 500 €

### Exemplo 3

**Composição do Agregado Familiar:** Filipe, a Vera (companheira), Margarida (filha) e o Miguel (irmão de Filipe)

**Património Mobiliário:**

- a. O Filipe e a Vera têm uma conta coletiva solidária à ordem;
- b. O Filipe, a Vera e a Margarida têm uma conta coletiva mista a prazo;
- c. O Miguel tem 500 ações da EDP;
- d. O Miguel e o Filipe têm uma conta coletiva mista a prazo.

Titulares	Ativo Financeiro	Valor a Declarar
Filipe e Vera	Conta coletiva solidária à ordem: 5.000€	Devem declarar a sua quota-parte: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Filipe: 2.500€</li> <li>• Vera: 2.500€</li> </ul>
Filipe e Vera	Tem 50 unidades: 500 €, em dezembro de 2016	Deve declarar o valor das unidades, em dezembro de 2016: 500€
Miguel	500 Ações da EDP	Deverá declarar o valor das ações a 31.12.2016
Miguel e Filipe	Conta Coletiva Mista a prazo: 6.000€	Devem declarar a quota-parte do valor do depósito: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Miguel: 3.000€</li> <li>• Filipe: 3.000€</li> </ul>

**Exemplo 4**

**Composição do Agregado Familiar:** Ana, o Pedro (companheiro), Helena (filha de Pedro) e a Sr.<sup>a</sup> Esmeralda (mãe de Ana)

**Património Mobiliário:**

- a. A Ana e o Pedro têm uma conta coletiva solidária à ordem;
- b. A Ana possui Unidades de Participação em Fundos de Investimento;
- c. A Helena tem uma conta singular à ordem (universidade);
- d. O Pedro tem um Plano de Poupança Reforma;
- e. A Sr.<sup>a</sup> Esmeralda é cotitular de uma conta coletiva solidária à ordem, em que Ana é a 2.<sup>a</sup> titular.

Titulares	Ativo Financeiro	Valor a Declarar
Ana e Pedro	Conta coletiva solidária à ordem: 1.750€	Devem declarar a quota-parte todo do valor do depósito. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ana: 875€</li> <li>• Pedro: 875€</li> </ul>
Ana	200 Unidades de Participação em Fundo de Investimento: 2.500€	Deve declarar a totalidade do valor das unidades de participação: 2.500 €
Helena	Conta singular à ordem: 100€	Deve declarar o valor total do depósito <ul style="list-style-type: none"> <li>• Helena: 100€</li> </ul>
Pedro	Plano de Poupança Reforma, com valor de: 2.500€	Deve declarar a totalidade do valor do PPR <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedro: 2.500€</li> </ul>
Sr. <sup>a</sup> Esmeralda e Ana	Conta coletiva solidária à ordem: 750€	Devem declarar a quota-parte todo do valor do depósito: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sr.<sup>a</sup> Esmeralda: 375€</li> <li>• Ana: 375€</li> </ul>